PROJETO DE LEI Nº 173 /2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA DA COLUNA VERTEBRAL PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Rogério Belém da Silva – Vereador, Câmara Municipal.

A **Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANCIONA**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. – Fica instituída no âmbito do Município, a Semana de Avaliação Ortopédica da Coluna Vertebral para os alunos das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O exame de que trata o *caput* deste artigo será realizado na primeira semana do ano letivo e integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. – O período desta avaliação poderá ser estendido até que todos os alunos tenham sido avaliados pelos profissionais.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

É cada vez maior o número de alunos que sofrem de problemas posturais em virtude do excesso de carga nas mochilas escolares, em um procedimento que a médio e longo prazo poderá resultar em diversas patologias na coluna vertebral.

O projeto prevê uma avaliação em que as crianças devem se submeter no início do ano letivo, a fim de verificar se possuem anomalias na coluna vertebral, tratando-se de um exame simples e rápido, mas que trará benefícios preventivos para essas crianças.

Por conseguinte, essa avaliação visa acompanhar, de forma minuciosa, o desenvolvimento da criança e do adolescente, de maneira a analisar de forma qualitativa os aspectos físicos, nesta senda, identificando possíveis distúrbios de ordem motora, postural e metabólica. Haja vista que se estima que 70% (setenta por cento) dos jovens entre cinco a catorze anos possuem ou vão adquirir alguma alteração postural, causado, por diversas vezes, em face de permanência temporal extensa em posição sentada (televisão, computador, sala de aula), transportar mochilas escolares pesadas e sedentarismo, em um período etário mais suscetível às patologias ortopédicas, sobretudo no tocante a alterações no sistema ósseo e articular, favorecendo o surgimento de deformidades.

Por derradeiro, é válida a ressalva de que devido a enorme plasticidade das estruturas relacionadas à postura, a implementação de programas de prevenção e correção postural durante o período de crescimento encontra maiores chances de êxito. Justifica-se, diante disso, a importância da prevenção e do diagnóstico de desvio de postura nas idades mais tenras. Se a má postura não for corrigida, o indivíduo poderá apresentar uma série de doença na fase adulta: artrose, artrite, bursite, hérnia de disco, entre outras.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO BELEM DA SILVA

Vereador